

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Ourém

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.paredes-bewater.com.pt/Cache/AOF001_20_Tarifario_2020-15243.pdf">https://www.paredes-bewater.com.pt/Cache/AOF001_20_Tarifario_2020-15243.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	14-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**EDITAL N.º 129/2019**

--- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 02 de dezembro de 2019, deliberou fixar o valor das tarifas a seguir indicadas, a praticar neste concelho durante o ano de 2020, relativamente à venda de água e serviços prestados: -----

**QUADRO I**  
**TARIFÁRIO DE ÁGUA (Base Mensal - 30 dias)**

<b>Tarifa Variável (Tarifa Base)</b>	<b>(€)</b>
<b><u>Utilizadores domésticos</u></b>	
1. escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,7781
2. escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup>	1,1671
3. escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,3341
4. escalão - mais de 26 m <sup>3</sup>	4,6683
<b><u>Utilizadores domésticos - famílias sociais</u></b>	
1. escalão - 0 a 15 m <sup>3</sup>	0,7781
2. escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,3341
3. escalão - Mais de 26 m <sup>3</sup>	4,6683
<b><u>Utilizadores domésticos - famílias numerosas</u></b>	
1. escalão - 0 a 11 m <sup>3</sup>	0,7781
2. escalão - 12 a 15 m <sup>3</sup>	1,1671
3. escalão - 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,3341
4. escalão - Mais de 26 m <sup>3</sup>	4,6683
<b><u>Utilizadores domésticos - roturas</u></b>	
1. escalão - 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,7781
2. escalão - 6 a 15 m <sup>3</sup>	1,1671
3. escalão - Mais de 16 m <sup>3</sup>	2,3341
<b><u>Utilizadores Não domésticos</u></b>	
Escalão único	2,3341
<b><u>Utilizadores Não domésticos - Social</u></b>	
Escalão único	1,1671
<b><u>CM Leiria</u></b>	
Escalão único	0,6099

<b>Tarifa de Disponibilidade (Preço Fixo)</b>	<b>(€)</b>
<b><u>Utilizadores domésticos</u></b>	
≤ 25mm	5,8931
Social	isento
> 25mm	11,7862
<b><u>Utilizadores Não domésticos</u></b>	
≤ 20 mm	11,7862



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

> 20mm e ≤ 30 mm	31,5869
> 30mm e ≤ 50mm	66,3324
> 50mm	99,4987
<b>Utilizadores Não domésticos - Social</b>	
≤ 20 mm	5,8931

**QUADRO II**  
**VALORES DE EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS**  
(Base Mensal - 30 dias)

Serviços Prestados	(€)
Colocação de contador (*)	0,00
Mudança de contador	14,34
Restabelecimento	10,76
Reaferição	31,38
Ligação (*)	0,00

Ensaios Prestados	(€)
.até 6 dispositivos	8,96
.de 6 a 20 dispositivos	16,14
.mais de 20 dispositivos	26,89

**Nota:** (\*) - Novo Tarifário a vigorar em 2020, com efeito a 1 de janeiro. Em conformidade com os pressupostos acordados no âmbito do 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão, o preço de venda a partir de 2018, das rubricas "Colocação de Contador" e "Ligação" são reduzidas em 100%. -----

Execução de Obras – Ramais Domiciliários	(€)
<u>Ramal de 1"</u>	
De 0 a 10 metros	0,00
Por cada metro linear a mais	0,00
<u>Ramal de 1 1/4"</u>	
De 0 a 10 metros	0,00
Por cada metro linear a mais	0,00
<u>Ramal de 1 1/2"</u>	
De 0 a 10 metros	0,00
Por cada metro linear a mais	0,00
<u>Ramal de 1 3/4"</u>	
De 0 a 10 metros	0,00
Por cada metro linear a mais	0,00
<u>Ramal de 2"</u>	
De 0 a 10 metros	0,00
Por cada metro linear a mais	0,00

**Nota:** Novo Tarifário a vigorar em 2020, com efeito a 1 de janeiro. Em conformidade com os pressupostos acordados no âmbito do 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão, o preço de venda de "Obras - Ramais Domiciliários" é reduzido em 100%, para ramais até 20m de extensão. Para Ramais Domiciliários com mais de 20m de extensão, será feito um orçamento "caso-a-caso", a partir dos 21m, inclusive. Nestes casos, os primeiros 20m serão gratuitos. -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

--- Para constar, se publica o presente edital em outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

--- Paços do Concelho de Ourém, 10 de dezembro de 2019. -----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ourém

Ano	1999 / 2013 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.ourem.pt/wp-content/uploads/documents/regulamentos/Ambiente/Edital1999_127.pdf">https://www.ourem.pt/wp-content/uploads/documents/regulamentos/Ambiente/Edital1999_127.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	02-03-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1.3 — Fazer qualquer desvio de água na tubagem a montante do contador;

1.4 — Modificar a disposição do contador, efectuar nele quaisquer intervenções ou destruir os selos;

1.5 — Fazer qualquer intervenção a montante do contador (o utente, apesar de responsável pela conservação da rede interior fora do domínio público, tem o dever de informar imediatamente a concessionária das medidas de conservação que for levado a tomar).

2 — Todas as infracções relativas ao presente artigo podem levar ao corte da ligação.

3 — No entanto, o utente será avisado com cinco dias de antecedência do corte da ligação, excepto quando o fecho for necessário para evitar danos nas instalações, proteger os interesses de outros utentes ou em caso de delito.

4 — São considerados delitos os n.ºs 1.3, 1.4 e 1.5 deste artigo, punível nos termos do Código do Processo Penal como invasão ou tornada de posse de propriedade alheia.

5 — As infracções a que se referem os n.ºs 1.1 e 1.2 serão puníveis com coimas compreendidas entre o valor mínimo de um terço do salário mínimo nacional e o valor máximo de duas vezes o salário mínimo nacional mediante o processo de contra-ordenação imposto pela Câmara Municipal de Ourém.

#### Artigo 18.º

##### Manuseamento das válvulas de corte e desmontagem dos ramais de ligação

1 — A operação da válvula de corte com boca de chave instalada no ramal de ligação é exclusivamente reservada à concessionária. Em caso de fuga de água em instalações interiores, o utente deve apenas fechar a válvula do seu contador.

2 — A desmontagem parcial ou total do ramal de ligação ou do contador só pode ser efectuada pela concessionária ou por quem esta indicar e é interdita aos utentes.

#### Artigo 19.º

##### Contadores — leituras, funcionamento, manutenção

1 — A concessionária deve ter fácil acesso ao contador para proceder à leitura com a periodicidade que estiver estabelecida com a Câmara Municipal.

2 — Se a concessionária não puder ter acesso ao contador, será deixado no local um aviso para marcação de uma segunda visita ou um postal de leitura a ser preenchido pelo utente que deverá remetê-lo à concessionária, devidamente preenchido, num prazo máximo de cinco dias. Se, durante a segunda visita, a leitura não se realizar ou, se o postal de leitura não tiver sido devolvido no prazo previsto, o consumo será provisoriamente fixado de acordo com a média dos consumos verificados relativos ao utente em causa.

3 — Se, durante a visita seguinte a leitura continuar a não ser feita, a concessionária pode exigir ao utente a marcação de uma nova visita pedindo o reembolso das despesas das leituras efectuadas, num prazo limite de 30 dias seguidos. Passado este prazo, a concessionária poderá proceder ao corte do fornecimento.

4 — No caso de anomalia no contador que impeça a sua leitura, o volume de água consumido durante a anomalia é calculado, excepto se outra solução for justificadamente apresentada por uma ou outras partes, na base da média dos consumos verificados relativos ao utente em causa.

5 — Caso o utente não permita que se efectuem as reparações julgadas necessárias no contador ou na respectiva válvula, a concessionária poderá proceder à imediata interrupção do fornecimento.

6 — São da responsabilidade da concessionária a substituição e reparação dos contadores sofrendo de uso normal ou de deteriorações, independentemente da vontade do utilizador. Todas as substituições ou reparações de contadores cujos selos tenham sido retirados, abertos ou desmontados, ou cujo defeito seja devido a uma causa diferente do funcionamento normal de um contador, são efectuadas pela concessionária, sob pagamento do utente.

7 — A suspensão do serviço referido neste artigo, só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

#### Artigo 20.º

##### Contadores, verificações

1 — A concessionária poderá proceder à verificação dos contadores instalados sempre que for julgado necessário. Estas verificações não serão encargo do utente.

2 — O utente pode, em qualquer altura, solicitar a verificação da precisão das indicações do seu contador. O controlo será localmente efectuado pela concessionária, na presença do utente. Em caso de contestação, o utente poderá solicitar a substituição do contador para aferição.

3 — Será considerada, para o efeito, a tolerância de precisão definida na regulamentação em vigor e tendo em conta as especificações do fabricante.

4 — Se o contador corresponder às precisões regulamentares citadas no n.º 3 deste artigo, as despesas de verificação serão cobradas ao utente. Se se verificar que o utente tem razão na contestação apresentada, as despesas serão assumidas pela concessionária. Além disso, a facturação será, se for o caso, rectificada.

### CAPÍTULO IV

#### Pagamentos

##### Artigo 21.º

##### Pagamentos do ramal de ligação e do contador

1 — A instalação de um ramal de ligação será paga pelo requerente, de acordo com os custos de realização calculados com base na lista de preços unitários aprovada pela Câmara Municipal nos termos do contrato de concessão.

2 — A Câmara Municipal poderá no entanto assumir, parcial ou totalmente, os custos da execução dos ramais de ligação das propriedades localizadas no percurso das condutas de distribuição, durante a construção ou extensão da rede, nos termos das condições que oportunamente e para cada caso forem por ela estabelecidas. Neste caso, a concessionária informará o utente e cobrará apenas o que não foi executado e cobrado pelo município.

3 — Os contadores serão fornecidos e colocados pela concessionária, sendo a sua instalação e utilização facturados aos utentes nos termos do presente Regulamento.

4 — A ligação só será estabelecida se cumpridos os termos dos artigos 2.º, 14.º e 15.º, após o pagamento dos montantes devidos, correspondentes a:

- a) Despesas de construção do ramal de ligação;
- b) Taxas de ligação e ensaios das canalizações interiores;
- c) Depósito de garantia, nos casos e termos do parágrafo seguinte.

##### § 1.º Pagamento do ramal de ligação em prestações.

Quando o utente apresentar justificadamente uma má situação económica, à data do pedido de execução do ramal de ligação, e a mesma for reconhecida pela concessionária, poderá o utente requerer o pagamento do ramal em prestações mensais, no máximo de 12.

#### Artigo 22.º

##### Pagamento do consumo de água

1 — O preço fixo será pago contra factura a emitir e segundo a periodicidade estabelecida em conjunto pela concessionária e pela Câmara Municipal.

2 — A tarifa de base, correspondente ao volume de água consumido durante determinado período, será facturada em conjunto com o preço fixo.

3 — Salvo disposição em contrário, as facturas serão devidas imediatamente após a sua recepção.

4 — O atraso no pagamento das facturas para além de 10 dias contados a partir da data de entrega das mesmas conferirá à concessionária, automaticamente, o direito à aplicação de uma tarifa penalizadora de atraso de pagamento, de 2% ao mês com o mínimo equivalente a duas vezes as taxas fixas do consumidor em questão.

5 — O atraso no pagamento das facturas para além do prazo referido no parágrafo anterior, conferirá à concessionária, automaticamente, se o utente não puder apresentar justificação

aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A reabertura da ligação será efectuada após pagamento de todos os custos em dívida à concessionária, incluindo todas as taxas e tarifas previstas neste Regulamento.

6 — Os avisos serão postos à cobrança pela concessionária que poderá recorrer aos meios legais em vigor para os cobrar.

#### Artigo 23.º

##### Despesas de fecho e reabertura do fornecimento

1 — As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo utente nos termos do tarifário em vigor referido nas cláusulas particulares do presente Regulamento.

2 — O fecho do fornecimento não suspenderá o pagamento do montante devido pela aplicação do preço fixo até à rescisão do contrato. No entanto a rescisão será automática se decorridos três meses após a ocorrência da interrupção não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o utente.

#### Artigo 24.º

##### Pagamentos relativos aos contratos temporários

1 — As despesas de colocação e manutenção das canalizações e do contador para os contratos temporários, serão sujeitas a condições especiais a estabelecer com a concessionária.

2 — O fornecimento de água será facturado e pago segundo as condições referidas em protocolos específicos ou, caso não existam, pela aplicação das condições impostas pelo artigo 22.º

3 — Os contratos para fornecimento de água destinada a construção dependerão, durante a sua vigência, da existência de uma licença de construção válida.

#### Artigo 25.º

##### Reembolso de dívidas em caso de rescisão do contrato

1 — Quando, nos termos de contratos não ordinários, para abastecer determinado utente forem estabelecidas instalações especiais, o utente, se houver rescisão do contrato, poderá ser obrigado a pagar uma indemnização desde que os termos do seu cálculo estejam previstos no contrato ou em protocolo anexo.

2 — Todas as dívidas não saldadas à data da rescisão do contrato serão pagas pela retenção directa do valor da caução independentemente da concessionária poder utilizar todos os dispositivos legais para receber os valores eventualmente excedentes em relação ao montante da caução.

#### Artigo 26.º

##### Regime das extensões realizadas por iniciativa de particulares

1 — Quando forem realizados trabalhos de extensão de rede a pedido de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utentes, a concessionária procederá à realização desses trabalhos nos termos de um protocolo por todos subscrito, no qual sejam definidas as condições em que aqueles indivíduos ou entidades assumem os respectivos custos.

2 — Salvo outro tipo de acordo por todos subscrito, nos casos mencionados no parágrafo anterior, a participação total nas despesas da extensão necessária será dividida entre os requerentes proporcionalmente às distâncias que separam a origem do seu ramal de ligação à origem da extensão.

3 — Durante os três primeiros anos após a entrada em serviço de um troço de rede realizado em regime de iniciativa particular, qualquer novo utente que pretenda estabelecer ligação no referido troço deverá custear uma quantia igual à que teria pago se tivesse aderido na data de construção do referido troço, descontando 25% no segundo ano e 50% no terceiro. Aquela quantia será distribuída pelos consumidores já servidos pelo referido troço na proporção da sua participação.

### CAPÍTULO V

#### Interrupções e restrições do serviço de distribuição

##### Artigo 27.º

##### Interrupções resultantes de casos de força maior e obras

1 — A concessionária, nos termos do respectivo contrato de concessão, não poderá ser considerada responsável pela pertur-

bação ou interrupções no fornecimento de água resultantes de seca, de reparações ou de qualquer outra causa análoga considerada como caso de força maior, o mesmo se aplicando para as variações de pressão.

2 — A concessionária deverá avisar os utentes, através de órgãos de comunicação locais, com quarenta e oito horas de antecedência, quando proceder a reparações ou trabalhos de manutenção previstos que possam perturbar o fornecimento de água.

##### Artigo 28.º

##### Restrições na utilização da água e modificações das características de distribuição

1 — Em caso de força maior, nomeadamente se houver alteração da quantidade e ou qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo, a concessionária pode, em qualquer momento, limitar com o acordo da Câmara Municipal, o consumo de água em função das possibilidades de distribuição, ou de restringir as condições da sua utilização para a alimentação humana ou usos sanitários.

2 — Desde que justificável como medida de interesse geral, a Câmara Municipal pode autorizar a concessionária a proceder à modificação da rede de distribuição bem como das condições da pressão de serviço, mesmo com alteração das condições de abastecimento aos utentes, desde que a concessionária informe atempadamente os utentes das consequências das referidas alterações.

##### Artigo 29.º

##### Caso do serviço de luta contra incêndio

1 — O caudal que o utente pode dispor é o dos aparelhos instalados na sua rede interior em funcionamento de abertura total. Não é permitido, em nenhuma situação, proceder à aspiração mecânica da água da rede com o objectivo de aumentar o caudal obtido.

2 — Quando um utente proceder a um ensaio de sistema ou equipamentos de incêndio, deverá avisar a concessionária com, pelo menos, três dias de antecedência, de forma a que esta possa assistir aos ensaios e eventualmente solicitar, se necessário, outros serviços encarregues da segurança.

3 — Em caso de incêndio ou de ensaios de luta contra incêndio, os utentes deverão, excepto em caso de força maior, evitar a utilização do seu ramal de ligação.

4 — Em caso de incêndio e até ao rescaldo, as condutas da rede de distribuição poderão ser fechadas sem que os utentes possam reclamar o direito a qualquer indemnização.

5 — A operação das válvulas de incêndio com boca de chave, das bocas e dos marcos de incêndio compete exclusivamente à concessionária e aos Serviços de Protecção contra Incêndio — Bombeiros.

6 — No que respeita aos contratos específicos de luta contra incêndios, não poderá ser atribuída à concessionária qualquer responsabilidade por deficiente funcionamento das instalações e das bocas e dos marcos de incêndio do utente, competindo a este verificar o seu estado de funcionamento, incluindo os caudais e as pressões de água.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições para aplicação

##### Artigo 30.º

##### Datas de aplicação

1 — O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após publicação definitiva no *Diário da República*.

##### Artigo 31.º

##### Cláusulas de execução

1 — A Câmara Municipal de Ourém e a concessionária, ou os seus funcionários que estejam para tal habilitados, serão responsáveis pela aplicação do presente Regulamento.

*entra em vigor a 20-5-99*

## BE WATER, SA ÁGUAS DE OURÉM

### RESUMO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUAS

#### CAPÍTULO I GENERALIDADES

##### ARTIGO 1º OBJECTO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento tem por objecto definir as condições pelas quais se deverá reger a utilização da água da rede pública de distribuição bem como as relações entre a Câmara Municipal de Ourém, a Concessionária e os utentes.

##### ARTIGO 2º OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 1 - A entidade Concessionária deverá fornecer água a qualquer utente ou entidade que o solicite nos termos do referido no Artigo 6º.
- 2 - A entidade Concessionária é responsável pelo bom funcionamento do serviço devendo garantir a sua continuidade, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo, nestes casos, os utentes direito a qualquer indemnização.
- 3 - A execução dos ramais de ligação bem como a respectiva manutenção, reparação, renovação e construção de novo e a instalação dos contadores bem como a respectiva manutenção, reparação e substituição são da responsabilidade da entidade Concessionária, podendo a Câmara Municipal de Ourém executar os ramais conjuntamente com as novas redes.
- 4 - A entidade Concessionária deverá fornecer sempre uma água com a qualidade imposta pela legislação em vigor. No caso de se verificarem ocorrências excepcionais devidamente justificadas (casos fortuitos ou de força maior, obras, incêndio), o serviço poderá ser executado segundo as disposições previstas nos Artigos 27º a 29º do presente Regulamento.
- 5 - A entidade Concessionária deverá informar de imediato e por escrito a Câmara Municipal de Ourém e outras entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária, de qualquer alteração na qualidade da água que possa ter qualquer consequência directa ou indirecta para a saúde pública.
- 6 - Todos os elementos comprovativos do cumprimento da legislação relativa à qualidade da água estarão sempre ao dispor dos utentes que o solicitem, seja directamente, seja através da Câmara Municipal.

##### ARTIGO 3º MODALIDADES DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

- 1 - Qualquer indivíduo ou entidade que pretenda ser abastecida em água deverá preencher junto da entidade Concessionária uma requisição de contrato de fornecimento, em impresso próprio. Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao utente, ao qual será anexo o presente Regulamento.
- 2 - O pedido pode ser apresentado telefonicamente desde que a legislação em vigor o permita. Neste caso o pagamento da primeira factura constituirá a aceitação das condições do contrato e do presente Regulamento.
- 3 - O fornecimento de água apenas é efectuado através de ramais de ligação dotados de contadores.
- 4 - No âmbito do local abrangido, ou que venha a sê-lo, pela rede geral de distribuição de água, os proprietários de imóveis destinados a habitação, comércio ou indústria, construídos ou a construir, são obrigados a instalar as canalizações domiciliárias. Serão os detentores de título legítimo e válido de posse do local a abastecer que deverão requerer o respectivo ramal de ligação à rede.
- 5 - A Concessionária não poderá recusar, neste caso, o fornecimento de água, excepto se as redes interiores não forem consideradas regulamentares, conforme referido no Artigo 6º deste Regulamento.
- 6 - Os estabelecimentos comerciais e industriais podem ter ramais de ligação privativos sempre que se justifique.

##### ARTIGO 4º

#### DEFINIÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO

1 - Ramal de ligação é o troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, e os respectivos acessórios, compreendido entre os limites do prédio e a rede geral de distribuição pública.

##### ARTIGO 5º CONDIÇÕES DE ESTABELECIMENTO DO RAMAL DE LIGAÇÃO

- 1 - Condições e características
  - 1.1 - Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo em casos especiais o abastecimento ser feito por mais de um ramal de ligação.
  - 1.2 - No caso de prédios em propriedade horizontal ou que tenham mais de uma ocupação, poderá fazer-se um ramal de ligação único sendo no entanto instalado um contador por cada fracção autónoma.
  - 1.3 - No caso de prédios independentes, serão estabelecidos ramais de ligação para cada um dos prédios excepto quando se tratar de uma mesma exploração agrícola, industrial ou artesanal, de edifícios situados na mesma propriedade e com o mesmo ocupante ou em caso de prédios contíguos e geminados.
  - 1.4 - A entidade Concessionária executará o ramal de acordo com as condições estabelecidas na aprovação do projecto da especialidade.
  - 1.5 - Se, por motivo de conveniência pessoal ou em função das condições locais e particulares do prédio a abastecer, o utente solicitar modificações à solução de traçado e diâmetro estabelecida pela entidade Concessionária para o ramal de ligação, esta poderá satisfazer o pedido caso o requerente se responsabilize pelo acréscimo de despesas, em manutenção, que daí advenham.
  - 1.6 - A entidade Concessionária poderá recusar as alterações solicitadas se parecerem incompatíveis com as condições de exploração e de manutenção do ramal de ligação.
- 2 - Execução
  - 2.3 - O abrigo do contador ou a caixa para a sua instalação, não fazendo parte do ramal de ligação, será realizado pelo requerente devendo no entanto cumprir as regras e especificações técnicas estabelecidas pela entidade Concessionária.
  - 2.4 - Em resposta ao pedido para execução do ramal de ligação, será efectuado pela entidade Concessionária um orçamento com base numa tabela de custos unitários, de validade anual, e cuja actualização é efectuada nos termos do Contrato de Concessão estabelecido entre a Câmara Municipal e a entidade Concessionária.
  - 2.6 - Todos os trabalhos de manutenção, reparação, renovação e construção de novo dos ramais de ligação serão da responsabilidade da entidade Concessionária, executados por si ou subcontratados, salvo o previsto no ponto 3 do artigo 2º.
- 3 - Manutenção
  - 3.2 - As canalizações situadas em propriedade privada, pertencem ao proprietário do local, à excepção do contador. A respectiva manutenção e vigilância é da responsabilidade do utente, que será também o responsável pelos eventuais danos provocados, se os mesmos resultarem de erros ou negligências suas.
  - 3.3 - Para actuações de reparação das canalizações situadas em propriedade privada, o utente pode recorrer aos serviços da entidade Concessionária que cobrará os respectivos custos de intervenção.

#### CAPÍTULO II CONTRATOS

##### ARTIGO 6º PEDIDO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1 - Os contratos de fornecimento de água poderão ser estabelecidos com os proprietários dos prédios, usufrutuários, ou inquilinos. Nos contratos deverá constar:

- Identificação do proprietário ou usufrutuário;
- Identificação fiscal do proprietário ou usufrutuário;
- Domicílio;
- Artigo matricial do prédio, fracção ou parte, ou, tratando-se de prédio omissivo, a indicação da data de entrega da declaração para a sua inscrição na matriz;
- Número da licença de utilização, quando se trate da 1ª ligação à instalação.

2 - A entidade Concessionária obriga-se a fornecer água a todo o requerente que reúna as condições exigidas no presente Regulamento, num prazo de três dias úteis após o respectivo pedido, e sempre que o ramal de ligação já exista, dotado de abrigo ou caixa para alojar o contador.

3 - Caso seja necessário realizar um novo ramal de ligação, o prazo de execução previsto será dado a conhecer ao requerente com a assinatura do contrato, de acordo com o estabelecido no ponto 2.5 do artigo 5º.

4 - A entidade Concessionária pode estabelecer condições especiais de fornecimento no quadro da apreciação dos projectos das especialidades que precedem o licenciamento dos edifícios e/ou em situações em que o normal abastecimento esteja condicionado por insuficiências de infra-estrutura.

5 - Devem ser comunicadas à Câmara as situações a que se refere o número anterior.

#### ARTIGO 8º

##### REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS CONTRATOS ORDINÁRIOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1 - Se outra coisa não for estipulada nas disposições particulares do presente Regulamento, os contratos de fornecimento de água terão um prazo de validade de 1 mês, automaticamente renovado pelo mesmo período.

2 - O estabelecimento de um contrato de fornecimento de água, implica o pagamento do volume de água realmente consumido a partir da data de início do contrato.

3 - À data de estabelecimento do contrato o tarifário em vigor será fornecido ao utente.

4 - Nos termos do contrato de concessão, o tarifário em vigor é actualizado anualmente por aplicação duma fórmula e com base em índices oficialmente publicados, conforme estabelecido no contrato de concessão.

5 - Quaisquer outras alterações do tarifário serão executadas nos termos do contrato de concessão, por decisão conjunta da Câmara Municipal e da entidade Concessionária, sendo estas modificações objecto de publicação em edital.

#### ARTIGO 9º

##### CESSAÇÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS CONTRATOS ORDINÁRIOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

1 - O utente pode renunciar à renovação automática do seu contrato, mediante o envio de uma carta registada à entidade Concessionária com pelo menos 10 dias úteis de antecedência relativamente ao fim do período contratual em curso e desde que faculte, nesse período, a leitura do contador.

2 - Caso o utente não faculte a leitura do contador, continuará responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 - Se após a rescisão do contrato, o utente solicitar a reabertura da ligação e reinstalação do contador, a entidade Concessionária estabelecerá um novo contrato de fornecimento de água.

5 - Em caso de mudança de requerente, o novo requerente substitui o anterior. O anterior utente ou, em caso de morte, os seus herdeiros ou representantes, são responsáveis perante a Concessionária de qualquer dívida existente em virtude do contrato inicial.

6 - Em nenhum caso, um utente poderá ser responsabilizado pelas dívidas contraídas pelos seus antecessores.

#### ARTIGO 12º

##### CONTRATOS TEMPORÁRIOS

1 - Os contratos temporários podem ser estabelecidos a título excepcional, com duração limitada, desde que não resultem inconvenientes para o sistema de distribuição de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

3 - Se o carácter temporário da necessidade de água não justificar o estabelecimento de um ramal de ligação específico, poderá ser dada autorização a um requerente, após formulação do pedido, para proceder à utilização da água a partir de bocas de lavagem mediante a utilização de uma tomada especial com contador, a instalar pela Concessionária, correndo o custo da instalação por conta do requerente.

4 - As condições do fornecimento de água, nos termos do presente artigo, implicam o estabelecimento de um contrato específico.

#### ARTIGO 13º

##### CONTRATOS ESPECIAIS PARA LUTA CONTRA INCÊNDIO

1 - A Concessionária poderá consentir, se tal for compatível com o bom funcionamento do sistema de distribuição, no estabelecimento de contratos de fornecimento de água para sistemas de incêndio específicos de determinado utente industrial, quando o utente já tiver um outro contrato de fornecimento, devendo dar conhecimento à Câmara Municipal de Ourém.

2 - A rescisão deste contrato será automática, se o outro contrato for rescindido ou não forem efectuados os pagamentos à Concessionária nos termos do que se preconiza no presente Regulamento.

3 - Os contratos de fornecimento de água para sistemas de incêndio incluirão condições especiais que regulam as respectivas cláusulas técnicas e financeiras, bem como as responsabilidades de cada uma das partes.

4 - Ficarão nele especificadas, nomeadamente, as modalidades e periodicidade segundo as quais o utente procederá à verificação das condições de funcionamento das instalações em termos de caudal e pressão.

5 - O utente não responsabilizará a Concessionária em caso de deficiente funcionamento das suas próprias instalações e, nomeadamente, das bocas de incêndio.

### CAPÍTULO III

#### LIGAÇÕES, CONTADORES E INSTALAÇÕES INTERIORES

##### ARTIGO 14º

##### ENTRADA EM FUNCIONAMENTO

1 - A colocação em serviço do ramal de ligação só se verificará após o pagamento dos montantes devidos pela sua execução, e em conformidade com o referido no Artigo 20º do presente Regulamento.

2 - Os contadores serão instalados em bom estado de funcionamento pela Concessionária

3 - O contador deverá ser instalado em propriedade privada e o mais perto possível dos limites do domínio público de forma a estar facilmente acessível, em qualquer momento, aos agentes da Concessionária.

4 - Se a distância que separa o domínio público dos primeiros edifícios do utente for julgada excessiva pela Concessionária, o contador deverá ser colocado num abrigo facilmente acessível.

5 - Se o contador estiver colocado num edifício, a parte da canalização a montante do contador deve ficar acessível, para que se possa verificar que nenhuma ligação é aí efectuada.

6 - O tipo e o calibre dos contadores serão fixados pela Concessionária, considerando as necessidades referidas pelos requerentes e o cumprimento das recomendações regulamentares relativas aos instrumentos de medida.

7 - Se o consumo não corresponder às necessidades previstas e indicadas pelo utente, qualquer das partes pode propor à outra o estabelecimento de uma adenda ao contrato com vista à substituição do contador por outro de calibre apropriado. Os custos serão suportados pelo utente.

8 - O utente deve comunicar imediatamente à Concessionária, a ocorrência de qualquer funcionamento anómalo do ramal de ligação ou do contador.

##### ARTIGO 15º

##### FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES INTERIORES DOS UTENTES REGRAS GERAIS

2 - Todos os aparelhos ou acessórios que prejudiquem o funcionamento do sistema ou representem um perigo para o ramal de ligação, nomeadamente por provocarem golpes de aríete, devem ser imediatamente substituídos sob pena da Concessionária fechar o ramal de ligação.

3 - As instalações interiores devem ser concebidas e construídas de forma a não permitir retornos de água que possam provocar a contaminação da rede pública por matérias residuais, por águas nocivas ou por outras substâncias indesejáveis, em cumprimento dos Regulamentos Gerais em vigor.

4 - Quando se suspeitar que as instalações interiores de um utente são susceptíveis de ter repercussões e de afectarem a distribuição pública ou de não estarem em conformidade com as prescrições da legislação ou regulamentação aplicáveis, a Concessionária ou a Câmara Municipal podem, com o conhecimento do utente proceder à sua verificação.

5 - Em caso de urgência ou de risco para a saúde pública, aquelas entidades podem intervir sem consulta prévia.

##### ARTIGO 16º

##### FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES INTERIORES DOS UTENTES CASOS PARTICULARES

2 - Nos casos de fornecimento de água abastecendo instalações que a utilizem para fins diferentes dos usos domésticos, a Concessionária pode impor a colocação, a montante do contador, de um dispositivo anti-retorno de características apropriadas. A instalação e a manutenção destes dispositivos ficará a cargo do utente.

3 - Por questões de segurança, a utilização de canalizações enterradas da rede pública e do ramal domiciliário como dispositivos de ligação à terra de instalações e aparelhos eléctricos não é permitida.

##### ARTIGO 17º

##### FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES INTERIORES DOS UTENTES PROIBIÇÕES

1 - É interdito ao utente:

- 1.1 - utilizar a água para fins diferentes do uso pessoal ou do uso dos seus inquilinos;
  - 1.2 - ceder ou colocar água à disposição de terceiros, excepto em caso de incêndio;
  - 1.3 - fazer qualquer desvio de água na tubagem a montante do contador;
  - 1.4 - modificar a disposição do contador, efectuar nele quaisquer intervenções ou destruir os selos;
  - 1.5 - fazer qualquer intervenção a montante do contador (o utente, apesar de responsável pela conservação da parte do ramal de ligação fora do domínio público, tem o dever de informar imediatamente a Concessionária das medidas de conservação que for levado a tomar).
- 2 - Todas as infracções relativas ao presente artigo podem levar ao corte imediato da ligação.
- 3 - No entanto, o utente será avisado com 5 dias de antecedência do corte da ligação, excepto quando o fecho for necessário para evitar danos nas instalações, proteger os interesses de outros utentes ou em caso de delito.
- 4 - São considerados delitos os pontos 1.3, 1.4 e 1.5 deste artigo, punível nos termos do código do processo penal como invasão ou tomada de posse de propriedade alheia.
- 5 - As infracções a que se referem os pontos 1.1 e 1.2 serão puníveis com coimas compreendidas entre o valor mínimo de 1/3 do salário mínimo nacional e o valor máximo de duas vezes o salário mínimo nacional mediante o processo de contra-ordenação imposto pela Câmara Municipal de Ourém.

#### ARTIGO 18º

##### MANUSEAMENTO DAS VÁLVULAS DE CORTE E DESMONTAGEM DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO

- 1 - A operação da válvula de corte com boca de chave instalada no ramal de ligação é exclusivamente reservada à Concessionária. Em caso de fuga de água em instalações interiores, o utente deve apenas fechar a válvula do seu contador.
- 2 - A desmontagem parcial ou total do ramal de ligação ou do contador só pode ser efectuada pela Concessionária ou por quem esta indicar e é interdita aos utentes.

#### ARTIGO 19º

##### CONTADORES - LEITURAS, FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO

- 1 - A Concessionária deve ter fácil acesso ao contador para proceder à leitura com a periodicidade que estiver estabelecida com a Câmara Municipal.
- 2 - Se a Concessionária não puder ter acesso ao contador, será deixado no local um aviso para marcação de uma segunda visita ou um postal de leitura a ser preenchido pelo utente que deverá remetê-lo à Concessionária, devidamente preenchido, num prazo máximo de 5 dias. Se, durante a segunda visita, a leitura não se realizar ou, se o postal de leitura não tiver sido devolvido no prazo previsto, o consumo será provisoriamente fixado de acordo com a média dos elementos estatísticos existentes relativos ao utente em causa.
- 3 - Se, durante a visita seguinte a leitura continuar a não ser feita, a Concessionária pode exigir ao utente a marcação de uma nova visita pedindo o reembolso das despesas das leituras efectuadas, num prazo limite de 30 dias. Passado este prazo, a Concessionária poderá proceder ao corte do fornecimento.
- 4 - No caso de anomalia no contador que impeça a sua leitura, o volume de água consumido durante a anomalia é calculado, excepto se outra solução for justificadamente apresentada por uma ou outra das partes, na base da média dos elementos estatísticos existentes relativos ao utente em causa.
- 5 - Caso o utente impeça que se efectuem as reparações julgadas necessárias no contador ou na respectiva válvula, a Concessionária poderá proceder à imediata interrupção do fornecimento.

6 - São da responsabilidade da Concessionária a substituição e reparação dos contadores sofrendo de uso normal ou de deteriorações, independentemente da vontade do utilizador. Todas as substituições ou reparações de contadores cujos selos tenham sido retirados, abertos ou desmontados, ou cujo defeito seja devido a uma causa diferente do funcionamento normal de um contador, são efectuadas pela Concessionária, sob pagamento do utente.

7 - A suspensão do serviço referido neste Artigo, só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

#### ARTIGO 20º

##### CONTADORES, VERIFICAÇÕES

- 1 - A Concessionária poderá proceder à verificação dos contadores dos utentes sempre que for julgado necessário. Estas verificações não serão encargo do utente.
- 2 - O utente pode, em qualquer altura, solicitar a verificação da precisão das indicações do seu contador. O controlo será localmente efectuado pela Concessionária, na presença do utente. Em caso de contestação, o utente poderá solicitar a substituição do contador para aferição.
- 3 - Será considerada, para o efeito, a tolerância de precisão definida na regulamentação em vigor e tendo em conta as especificações do fabricante.

4 - Se o contador corresponder às precisões regulamentares citadas no ponto 3º deste Artigo, as despesas de verificação serão cobradas ao utente. Se se verificar que o utente tem razão na contestação apresentada, as despesas serão assumidas pela Concessionária. Além disso, a facturação será, se for o caso, rectificada.

## CAPÍTULO IV PAGAMENTOS

#### ARTIGO 21º

##### PAGAMENTOS DO RAMAL DE LIGAÇÃO E DO CONTADOR

1 - A instalação de um ramal de ligação será paga pelo requerente, de acordo com os custos de realização calculados com base na lista de preços unitários aprovada pela Câmara Municipal nos termos do contrato de Concessão.

#### ARTIGO 22º

##### PAGAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA

5 - O atraso no pagamento das facturas para além do prazo referido no parágrafo anterior, conferirá à Concessionária, automaticamente, se o utente não puder apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A reabertura da ligação será efectuada após pagamento de todos os custos em dívida à Concessionária, incluindo todas as taxas e tarifas previstas neste regulamento.

6 - Os avisos serão postos à cobrança pela Concessionária que poderá recorrer aos meios legais em vigor para os cobrar.

#### ARTIGO 23º

##### DESPESAS DE FECHO E REABERTURA DO FORNECIMENTO

1 - As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo utente nos termos do tarifário em vigor referido nas cláusulas particulares do presente Regulamento.

2 - O fecho do fornecimento não suspenderá o pagamento do montante devido pela aplicação do preço fixo até à rescisão do contrato. No entanto a rescisão será automática se decorrido três meses após a ocorrência da interrupção se não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o utente.

#### ARTIGO 26º

##### REGIME DAS EXTENSÕES REALIZADAS POR INICIATIVA DE PARTICULARES

1 - Quando forem realizados trabalhos de extensão de rede a pedido de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utentes, a Concessionária procederá à realização desses trabalhos nos termos de um protocolo por todos subscrito, no qual sejam definidas as condições em que aqueles indivíduos ou entidades assumem os respectivos custos.

3 - Durante os três primeiros anos após a entrada em serviço de um troço de rede realizado em regime de iniciativa particular, qualquer novo utente que pretenda estabelecer ligação no referido troço deverá custear uma quantia igual à que teria pago se tivesse aderido na data de construção do referido troço, descontando 25% no segundo ano e 50% no terceiro. Aquela quantia será distribuída pelos consumidores já servidos pelo troço na proporção da sua participação.

## CAPÍTULO V

### INTERRUPÇÕES E RESTRIÇÕES DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

#### ARTIGO 27º

##### INTERRUPÇÕES RESULTANTES DE CASOS DE FORÇA MAIOR E OBRAS

1 - A Concessionária, nos termos do respectivo contrato de concessão, não poderá ser considerada responsável pela perturbação ou interrupções no fornecimento de água resultantes de seca, de reparações ou de qualquer outra causa análoga considerada como caso de força maior, o mesmo se aplicando para as variações de pressão.

2 - A Concessionária deverá avisar os utentes, através de órgãos de comunicação locais, com 48 horas de antecedência, quando proceder a reparações ou trabalhos de manutenção previstos que possam perturbar o fornecimento de água.

#### ARTIGO 28º

##### RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA E MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DE DISTRIBUIÇÃO

1 - Em caso de força maior, nomeadamente se houver alteração da quantidade

e/ou qualidade da água ou previsão da sua deterioração a curto prazo, a Concessionária pode, em qualquer momento, limitar com o acordo da Câmara Municipal, o consumo de água em função das possibilidades de distribuição, ou de restringir às condições da sua utilização para a alimentação humana ou usos sanitários.

2 - Desde que justificável como medida de interesse geral, a Câmara Municipal pode autorizar a Concessionária a proceder à modificação da rede de distribuição bem como às condições da pressão de serviço, mesmo com alteração das condições de abastecimento aos utentes, desde que a Concessionária informe atempadamente os utentes das consequências das referidas alterações.

#### ARTIGO 29º

##### CASO DO SERVIÇO DE LUTA CONTRA INCÊNDIO

1 - O caudal que o utente pode dispor é o dos aparelhos instalados na sua rede interior em funcionamento de abertura total. Não é permitido, em nenhuma situação, proceder à aspiração mecânica da água da rede com o objectivo de aumentar o caudal obtido.

2 - Quando um utente proceder a um ensaio de sistema ou equipamentos de incêndio, deverá avisar a Concessionária com pelo menos três dias de antecedência, de forma a que esta possa assistir aos ensaios e eventualmente solicitar, se necessário, outros serviços encarregues da segurança.

3 - Em caso de incêndio ou de ensaios de luta contra incêndio, os utentes deverão, excepto em caso de força maior, evitar a utilização do seu ramal de ligação.

4 - Em caso de incêndio e até ao rescaldo, as condutas da rede de distribuição poderão ser fechadas sem que os utentes possam reclamar o direito a qualquer indemnização.

5 - A operação das válvulas de incêndio com boca de chave, das bocas e dos marcos de incêndio compete exclusivamente à Concessionária e aos Serviços de Protecção contra Incêndio - Bombeiros.

6 - No que respeita aos contratos específicos de luta contra incêndios, não poderá ser atribuída à Concessionária qualquer responsabilidade por deficiente funcionamento das instalações e das bocas e dos marcos de incêndio do utente, competindo a este verificar o seu estado de funcionamento, incluindo os caudais e as pressões de água.

## CAPÍTULO VII CLÁUSULAS PARTICULARES

### ARTIGO 32º TARIFÁRIO

1 - O tarifário será estabelecido anualmente por edital da Câmara Municipal nos termos do Contrato de Concessão em vigor.




## MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 16 DE ABRIL DE 2018***

#### **TARIFÁRIO DE VENDA DE ÁGUA**-----

= REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL =-----

---- Sobre o assunto acima designado, a **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais** prestou a sua informação n.º 207/18, datada de 03 de corrente mês, também subscrita pela **Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “**1. Histórico do Processo:**

#### ---- **1.1. Enquadramento:**-----

---- De acordo com a informação interna n.º 69/2016, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, “*A nova estrutura do tarifário de venda de água foi definida tendo em consideração as recomendações da entidade reguladora do setor, a ERSAR, tendo sido previsto no tarifário um regime especial para tarifário social e outro para famílias numerosas.*-----

---- *Os regimes especiais dos tarifários sociais e para famílias numerosas estão definidos pela ERSAR, por uma questão de normalização de regras a nível nacional, sendo que, para o concelho de Ourém foram propostas as suas regras de atribuição e procedimento de autorização (informação DAS n.º 749/2015), tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade concordar com a proposta, em reunião de 20 de novembro de 2015.*-----

---- *Contudo, urgiu implementar as medidas referidas para os utilizadores domésticos e também para os não domésticos, antes da entrada em vigor do regulamento do serviço de águas.”*-----

---- A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, na reunião de 19 e 29 de fevereiro de 2016, respetivamente, deliberaram a atribuição de tarifário social para a tarifa de venda de água por um período de um ano, nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, tendo o mesmo já terminado a 29 de fevereiro de 2017, inclusive.-----

---- A questão da eficácia da deliberação foi levantada através das informações DEAS n.ºs 32/2017, 186/2017 e 410/2017.-----

#### ---- **1.2. Regras de Atribuição da Tarifa Social:**-----

---- As regras de atribuição da tarifa social para utilizadores domésticos, famílias numerosas e utilizadores não domésticos, aprovadas e reunião de Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2016 e de Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016 foram as seguintes:-----

#### ---- **1.2.1. Tarifário Social - Utilizadores Domésticos:**-----



## MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

---- Incidência: Utilizadores Domésticos numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança Social, isto é, o benefício de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:-----

- a) Complemento Solidário para Idosos; -----
- b) Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Subsídio Social de Desemprego; -----
- d) 1.º Escalão de Abono de Família; -----
- e) Pensão Social de Invalidez. -----

---- Regras de Aplicação: Isenção das tarifas de disponibilidade e alargamento do 1.º escalão (0 a 15m<sup>3</sup>).-----

---- 1.2.2. Tarifário Social – Famílias Numerosas:-----

---- Incidência: Utilizadores Doméstico cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos (todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida).-----

---- Regras de Aplicação: Alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, do seguinte modo:

- a) Para cinco elementos: + 3 m<sup>3</sup> faturados no 1.º escalão (0 a 8m<sup>3</sup>); -----
- b) Para seis elementos ou mais: + 6 m<sup>3</sup> faturados no 1.º escalão (0 a 11m<sup>3</sup>).-----

---- Os Editais n.º 5/2016, n.º 91/2016 e n.º 102/2017, que estabelecem os valores a praticar pela *Be Water, S.A.* durante os anos 2016, 2017 e 2018, respetivamente, preveem apenas um tarifário para famílias numerosas em que o 1.º escalão vai dos 0 aos 11m<sup>3</sup>.-----

---- 1.2.3. Tarifário Social – Utilizadores Não Domésticos:-----

---- Incidência: Pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou entidades que sejam legalmente constituídas e que sejam sem fins lucrativos. -----

---- Regras de Aplicação: -----

- a) Aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos, quando a disponibilidade do serviço seja equivalente à de utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% do valor da tarifa de disponibilidade para contadores calibre menor ou igual a 20mm; -----
- b) Aplicação da tarifa variável do 2.º escalão aplicável a utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% (enquadrável no n.º1, do artigo 35.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 09 de março). -----

---- 1.3. Enquadramento Regulamentar:-----



## MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

---- O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 9 de março de 2010, em vigor, com as atualizações do Edital n.º 102/2017, prevê: -----

- No n.º 2, do artigo 34.º (Isenções) que, “*nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.*” -----
- No n.º 1, do artigo 35 (Reduções) que “*a Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais previstos no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*”-----
- No Capítulo XVIII, do Anexo I, da Tabela Geral o “*Abastecimento Público de Água*”.-----

---- 1.4. Tarifário da Água -----

<b>Edital n.º 102/2017 Tarifário de Água (Base Mensal – 30 dias)</b>	
<b>Tarifa Variável (Tarifa Base)</b>	<b>Valor (€)</b>
<b><u>Utilizadores Domésticos – Famílias Sociais</u></b>	
1.º escalão – 0 a 15 m <sup>3</sup>	0,7321
2.º escalão – 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,1961
3.º escalão – mais de 26 m <sup>3</sup>	4,3923
<b><u>Utilizadores Domésticos – Famílias Numerosas</u></b>	
1.º escalão – 0 a 11 m <sup>3</sup>	0,7321
2.º escalão – 12 a 15 m <sup>3</sup>	1,0981
3.º escalão – 16 a 25 m <sup>3</sup>	2,1961
4.º escalão – mais de 26 m <sup>3</sup>	4,3923
<b><u>Utilizadores Não Domésticos – Social</u></b>	
Escalão único	1,0981



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Tarifa de Disponibilidade (Preço Fixo)	Valor (€)
<b><u>Utilizadores Domésticos</u></b>	
≤ 25mm	5,5447
Social	Isento
>25mm	11,0893
<b><u>Utilizadores Não Domésticos - Social</u></b>	
≤ 20mm	5,5447

- **2. Impacto Financeiro:**-----
- O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é assumido pela empresa concessionária, até ao limite de 120 mil euros anuais, nos termos da sentença do Tribunal Arbitral, sendo o remanescente da responsabilidade da entidade titular (Município de Ourém), na figura de subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e a resultante da aplicação do tarifário social (excedente de 120 mil euros).-----
- **3. Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro:** -----
- O Decreto-lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, que estabelece “o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, prevê que “são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica” (n.º 1, do art. 2.º).-----
- Mais prevê, no n.º 2, do artigo 2.º, que se encontram em situação de carência económica as pessoas beneficiárias de:-----
- a) Complemento solidário para idosos; -----
- b) Rendimento social de inserção;-----
- c) Subsídio social de desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de invalidez; -----
- f) Pensão social de velhice.-----
- São considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (cf. n.º 3, do mesmo artigo). -----

---- **4. Proposta:** -----

---- Atendendo às orientações do Sr. Vice-Presidente, face ao exposto no ponto 1 e atentos ao facto das deliberações de Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 19 e 29 de fevereiro de 2016, respetivamente, propomos que a Câmara Municipal delibere, no sentido de:-----

1. Manter os critérios de atribuição do tarifário social nos seguintes termos:

Tarifário Social - Utilizadores Domésticos:-----

Incidência: Utilizadores Domésticos numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança Social, isto é, o benefício de pelo menos uma das seguintes prestações sociais: -----

- a) Complemento Solidário para Idosos;-----
- b) Rendimento Social de Inserção;-----
- c) Subsídio Social de Desemprego;-----
- d) 1.º Escalão de Abono de Família;-----
- e) Pensão Social de Invalidez.-----

Regras de Aplicação: Isenção das tarifas de disponibilidade e alargamento do 1.º escalão (0 a 15m<sup>3</sup>). -----

Tarifário Social – Famílias Numerosas:-----

Incidência: Utilizadores Doméstico cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos (todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida).-----

Regras de Aplicação: Alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos: -----

- para cinco elementos ou mais: + 6 m<sup>3</sup> faturados no 1.º escalão (0 a 11m<sup>3</sup>). -----

Tarifário Social – Utilizadores Não Domésticos:-----

Incidência: Pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou entidades que sejam legalmente constituídas e que sejam sem fins lucrativos. -----

Regras de Aplicação:-----

- a) Aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos, quando a disponibilidade do serviço seja equivalente à de utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% do valor da tarifa de disponibilidade para contadores calibre menor ou igual a 20mm;-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- b) Aplicação da tarifa variável do 2.º escalão aplicável a utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% (enquadrável no n.º1, do artigo 35.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 09 de março).
2. Aplicar o Tarifário de Água, em vigor, podendo o mesmo ser atualizado a qualquer momento;-----
3. Que a proposta deliberação produza efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2017, exclusive. -----
- À consideração superior.” -----
- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO ACIMA TRANSCRITA, COM EFEITOS RETROATIVOS A **01 DE MARÇO DE 2017 INCLUSIVE**, ATÉ À ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE OURÉM. -----
- MAIS DELIBEROU TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 35.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, AUTORIZAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** PARA REDUÇÃO DAS REFERIDAS TARIFAS.-----
- *Divisão de Atendimento ao Múncipe do Município de Ourém, 18 de abril de 2018.* - -----
- *A Chefe da Divisão,*

*cees*



MUNICÍPIO DE OURÉM  
Câmara Municipal

Minuta da deliberação de: **16.04.2018**




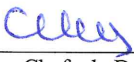


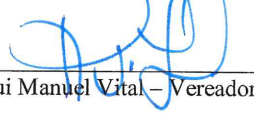

**TARIFÁRIO DE VENDA DE ÁGUA**-----

= REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL =-----

---- Sobre o assunto acima designado, a **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais** prestou a sua informação n.º 207/18, datada de 03 de corrente mês, também subscrita pela **Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “(…)”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO ACIMA TRANSCRITA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 29 DE FEVEREIRO DE 2017 EXCLUSIVE, ~~29 DE FEVEREIRO DE 2017~~-----

----- MAIS DELIBEROU TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 35.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA REDUÇÃO REFERIDAS TARIFAS. -----

 Luís Miguel Albuquerque – Presidente	 Natálio Reis – Vice-Presidente	 Cília Maria Seixo – Vereadora
 Clarisse Neves – Chefe da DAM	 Maria Isabel Costa – Vereadora	 José Augusto Reis - Vereador
	 Rui Manuel Vital – Vereador	 Estela Augusta Ribeiro - Vereadora